



CONTRATO Nº 0038/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2024

CREMESP/SLC
220951
11/07/2024

CT. 38/2024-NOSSO RUMO



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO - CNPJ: 11.465.170/0001-68.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luís Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua **Diretora Primeira Secretária, Dra. Irene Abramovich**, e por seu **Diretor Primeiro Tesoureiro, Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, com sede à Av. Giustiniano Borin, nº 3098, Caxambu, CEP: 13218-546 – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.465.170/0001-68, representado por seu **Gerente Executivo, Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0130/2024 e em observância às disposições do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta nº 48/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Independentemente da transcrição, este Contrato vincula-se aos seguintes instrumentos:

Anexo I - Proposta da CONTRATADA, de 24 de novembro de 2023;

Anexo II – Cronograma de Execução

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado a contratação para provimento de função em nível fundamental, médio, médio técnico e superior em conformidade com o quadro de pessoal da **CONTRATANTE** e demais futuras que vierem a surgir, em atendimento ao interesse da **CONTRATANTE**.

1.2. O fornecimento de materiais e serviços técnicos especializados referidos no item 1.1 serão prestados conforme a Proposta Técnica da **CONTRATADA** acima referida que fica fazendo parte integrante deste contrato.





1.3. O cronograma contendo as datas para a execução do objeto do presente contrato serão definidas pelas partes ora contratantes após a assinatura do presente instrumento.

1.4. O regime de execução adotado para esse contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela **Lei Federal 14.133/21**, com fundamento no inciso XV do art. 75, vinculado ao processo de administrativo nº 0130/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, ou até o total cumprimento dos serviços contratados, conforme o cronograma do concurso. Esgotada a prestação de serviços a que se refere o objeto da contratação, fica este contrato rescindido de pleno direito.

3.2. Destarte, a critério da **CONTRATANTE**, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante às disposições do art. 107 da lei nº 14.133/21.

3.3. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades a ser definido conforme disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

3.4. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação dos Cronogramas de Atividades, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

3.5. Os Cronogramas de Atividades serão planejados prevendo uma expectativa de 30.000 (trinta mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder à revisão dos prazos constantes nos Cronogramas de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas, não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de segurança determinadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

4.1.1. Processo de Operacionalização de Concurso Público:

- **R\$ 93,00** (noventa e três reais) para cargos de nível superior;
- **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais) para cargos de nível médio e médio técnico;
- **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais) para cargos de nível fundamental completo e incompleto.





4.2. Os valores das inscrições conforme quadro e item **4.1** acima, serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços apresentados na presente **Proposta Técnica Comercial de 24 de novembro de 2023**.

4.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei específica, cujo ônus caberá ao INSTITUTO NOSSO RUMO em até o limite máximo 10% (dez por cento) do número total de inscritos pagantes deferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Em cada demanda solicitada pelo início do processo de seleção será elaborado o cronograma detalhado de trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE** considerando os prazos, datas e seus intervalos para a execução da etapa ou fase do processo, podemos ainda considerar para sua elaboração datas comemorativas e ou feriados diminuindo o impacto junto aos participantes.

5.2. O termo inicial da execução do objeto contratual terá seu início após solicitação formal do **CONTRATANTE** e será contado início do prazo após a publicação do edital de abertura das inscrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

6.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** os seguintes encargos:

6.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do Concurso Público, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma.

6.3. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Edital normativo do Concurso Público, os avisos, os comunicados e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma.

6.4. Assessorar a **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias, bem como a critério da **CONTRATANTE**, realizar as divulgações do Concurso Público em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, respeitando a verba destinada para esta fase de execução determinada pela **CONTRATADA**, exceto junto a Imprensa Oficial.

6.5. Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido no Edital do Concurso Público, responsabilizando-se pelo recebimento das inscrições dos mesmos, sejam elas realizadas através de instituições bancárias ou pela rede mundial de computadores.

6.6. Cuidar da elaboração, da edição e da distribuição das guias de recolhimento do valor da inscrição; das fichas de inscrição; do manual do candidato, devendo este último conter a versão integral do Edital e o cronograma previsto para realização do Concurso Público, bem como todas as informações relativas ao certame.





6.7. Organização de toda a estrutura administrativa para a realização do Concurso Público, inclusive providências quanto à obtenção e/ou locação dos locais para aplicação das provas objetivas e entrega dos Títulos, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação. Caso a **CONTRATADA** não obtenha resultado satisfatório quando as atividades de concessão das instalações necessárias e apropriadas para aplicação das provas objetivas, deverá a **CONTRATANTE** intervir de forma subsidiária.

6.8. Fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios demonstrativos especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, além de outros relatórios pertinentes ao Concurso Público que venham ser solicitados.

6.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelo recrutamento de fiscais e pessoal de apoio, assim como durante toda a execução das provas, obriga-se a manter profissional ou técnico devidamente credenciado e qualificado a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste Contrato, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.

6.10. Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

6.11. Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Concurso Público em todas as suas fases, conforme pactuado entre as partes Contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tanto, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do concurso, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Ótica e processamento de dados.

6.12. Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho.

6.13. Emitir listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) habilitados, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- b) habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- c) portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- d) portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- e) lista de escores e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;
- f) habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;
- g) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;
- h) CD-ROM ou LINK constando os dados dos candidatos habilitados.





6.14 Analisar e responder eventuais recursos interpostos por candidatos.

6.15 Prestar assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta Técnica e protocolos padrões, na hipótese de eventuais demandas judiciais oriundas do Concurso Público.

6.16 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.17 Responder a dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.

6.17.1 Durante a aplicação da prova prática a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos causados aos veículos e/ou equipamentos cedidos, o candidato condutor do veículo ou usuário do equipamento será responsável pelos eventuais danos causados e aos terceiros, conforme Legislação de Trânsito vigente, sendo este identificado através do Termo de vistoria do veículo.

6.18. Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste contrato.

6.19. Disponibilizar para retirada as Fichas de Inscrição ao **CONTRATANTE** após o encerramento do Concurso Público.

6.20. Conservar as Folhas de Respostas e os modelos dos cadernos de Questões pelo prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Concurso Público, o que corresponde ao prazo prescricional estabelecido pela Lei nº 7.144/83 para ações contra quaisquer atos relativos a concursos públicos no âmbito federal.

6.20.1. Após o término do prazo acima estipulado, não havendo demandas pendentes, o material referente ao Concurso Público objeto deste contrato será inutilizado.

6.20.2. Será facultado à **CONTRATANTE** optar pela retirada da documentação referida no item 6.20, mediante comunicação à **CONTRATADA**, que deverá ser formalizada por escrito no prazo de até 60 dias antes do vencimento do prazo ora estipulado.

6.20.3. No silêncio da **CONTRATANTE** o material será inutilizado, independentemente de qualquer notificação.

6.21. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

- I) impressão do material de inscrição;
- II) utilização de Instituição Bancária ou ECT para o recebimento das inscrições;
- III) digitação dos dados constantes dos requerimentos de inscrição dos candidatos dos certames;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA** a contratação de equipe técnica e de Banca Examinadora para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer





vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade toda a orientação e ações da mesma.

7.2. Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.

7.3. Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo na forma da cláusula **7.2** supra por eventual quebra de tal sigilo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** ao constatar eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATANTE** os seguintes encargos:

8.2. Elaborar através da Comissão designada para a realização do Certame conforme Portaria nº 44 de 19 de março de 2024, e com conhecimento prévio da **CONTRATADA**, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público.

8.3. Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver.

8.4. Publicar todos os Editais, listagens e comunicados no Diário Oficial e ou Veículo Oficial, honrando com o ônus destas publicações.

8.5. Indicar à **CONTRATADA**, a seu critério, e através da Comissão designada para a realização do Certame, o conteúdo programático para a elaboração das provas.

8.6. Supervisionar e anuir, através da Comissão designada para a realização do Concurso sobre os recursos interpostos pelos candidatos em qualquer das etapas do Concurso, que deverão ser encaminhados e analisados pela **CONTRATADA**, observados os prazos e os dispositivos para tal previstos no Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais do Concurso Público.

8.7. Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público.





8.8. A **CONTRATANTE** no que tange a realização de prova prática será responsável por disponibilizar locais, equipamentos, maquinários, veículos, instrumentos, materiais e toda a estrutura técnica necessária para a devida aplicação dessas provas quando houver.

8.9. Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** após a homologação do Concurso Público emitirá a **CONTRATADA** o atestado de capacidade técnica contendo toadas as informações pertinentes do Concurso Público realizado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

9.1. A **CONTRATANTE**, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao concurso e da sua responsabilidade na forma deste contrato, proverá à **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance para que ele possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

10.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.6. O fiscal poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 na Lei nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.10. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o Sr. Elmo Menezes de Couto, Chefe da Seção de Pessoal e Recursos Humanos; e como **FISCAL**, a Sra. Nísia Filomena Dellapino, Analista de Gestão de Pessoas da Seção de Recursos Humanos.

10.11. Do mesmo modo, fica designado como **suplente do GESTOR** a Sr. Marcelo dos Santos, Assessor da Seção de Pessoal e como **suplente do FISCAL**, a Sra. Fernanda Kato Marini de Almeida, Analista de Gestão de Pessoas da Seção de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

11.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2. A inadimplência de Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 118 da Lei nº 14.133/21, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 158 e 162 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 104, IV; 137 a 139 e 156, 158, 162 da Lei Federal nº 14.133/21, hipótese que não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

11.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso a **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base ou até que seja promovida a reabilitação;





12.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela **CONTRATADA**.

12.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.

12.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

12.3.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do CREMESP.

12.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do CREMESP.

12.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5.1. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **10%** (dez por cento) sobre o valor total arrecadado. Em se tratando de inexecução parcial, a multa aplicada será de **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor arrecadado, por dia de mora, limitando-se esta ao percentual estabelecido para a hipótese de inexecução total do contrato.

12.6. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, e terá prazo de **05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e demais considerações**.

12.7. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

12.8. Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** pode ser **impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:**

- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e. Falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

12.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

12.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a **CONTRATADA**:





- a. Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

12.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços técnicos prestados, objetivando a realização de concurso público, na consecução do Contrato, em epígrafe, e assim, **OBRIGA-SE**:

13.1.1. Ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, adequando-se, outrossim, ao guia de boas práticas da LGPD aplicável à Administração Pública Federal e adotado pelo **CONTRATANTE**, presente no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias-e-modelos>).

13.1.2. A implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.3. Assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.4. Não utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13.1.6. Fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.1.7. Devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





13.1.8. Não deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto contratual.

13.1.9. Eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto contratual tão logo, não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.10. Manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, também denominado Encarregado do DPO, em consonância com a Declaração de Encarregado de DPO, em anexo.

13.1.11. Notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.11.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.3. O dever de sigilo e confidencialidade, consolidado pelo termo de sigilo, ora anexado, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13.5. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do contrato.

13.6. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CREMESP a garante, no âmbito deste contrato, o seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

13.7. As partes obrigam-se, sem prejuízo das demais obrigações já elencadas nesse instrumento contratual, a:

a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou





intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será remunerada através do recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos, não cabendo ao **CREMESP** nenhum desembolso pelos serviços prestados desobrigando-se assim da necessidade de dotação orçamentária e respectiva emissão de Ordem de Compra/Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.3. Fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. É vedado à **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, eventuais excedentes e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.

15.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





16.2. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 21 de AGOSTO de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente


Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária


Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro


Elmo Menezes de Couto
Gestor do Contrato


Nisia Filomena Dellapino
Fiscal do Contrato

CONTRATADA


INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
CNPJ: 11.465.170/0001-68
Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior
Gerente Executivo





TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO CREMESP Nº 0038/2024

Pelo presente termo, de um lado, O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luís Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua **Diretora Primeira Secretária, Dra. Irene Abramovich**, e por seu **Diretor Primeiro Tesoureiro, Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, com sede à Av. Giustiniano Borin, nº 3098, Caxambu, CEP: 13218-546 – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.465.170/0001-68, representado por seu **Gerente Executivo, Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior**, têm entre si, ajustado adicionalmente às cláusulas do contrato epigrafado o seguinte:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Todas as informações dos servidores do **CREMESP** são confidenciais e devem ser de uso único e exclusivamente da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, para uso no presente contrato.

1.2. A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter as “informações confidenciais” em **absoluto sigilo**, não podendo divulgá-las ou transferi-las a terceiros sem vínculo, bem como não fazer qualquer uso das mesmas para fins diversos daqueles previstos no contrato.

1.3. A **CONTRATADA** fica também responsável perante o **CREMESP** pelo sigilo das “informações confidenciais” que, por necessidade de trabalho, precisem transmitir a seus funcionários, prepostos e agentes, comprometendo-se ainda a:

a) Guardar as “informações confidenciais” com o mesmo cuidado com que normalmente guardam suas informações próprias ou confidenciais;

b) Não fazer uso das “informações confidenciais” recebidas do **CREMESP** para quaisquer outros fins, a não ser para aqueles necessários e imprescindíveis em vista do objeto do contrato já referenciado e previamente autorizado pelo **CREMESP**, destruindo-as ou restituindo-as imediatamente após sua utilização.

1.4. O **CREMESP** não admitirá, em hipótese alguma, por parte da **CONTRATADA** qualquer divulgação das informações confidenciais, seja ela por parte de seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços. Aqueles que forem identificados como responsáveis pela divulgação serão processados nas esferas cível e criminal, na extensão dos danos direta ou indiretamente causados aos seus registrados, parceiros e terceiros, inclusive por lucros cessantes, mesmo que a divulgação das informações confidenciais ocorra após a rescisão do contrato de prestação de serviços do(s) envolvido(s).

1.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as que:

a) Já estejam à disposição do público no momento da assinatura do presente Termo;

b) Venham a se tornarem disponíveis ao público por ato do **CREMESP** e não decorrente de ação da **CONTRATADA**, por funcionários, agentes ou prepostos; e

c) Já forem de conhecimento da **CONTRATADA**, comprovado por registros formais escritos em posse das mesmas, no momento em que as “informações confidenciais” foram recebidas do **CREMESP**.





2. DAS PROIBIÇÕES

- 2.1. Utilizar informações dos dados confidenciais em seu próprio benefício ou de terceiros;
- 2.2. Divulgar quaisquer informações relativas aos dados confidenciais, incluindo seus clientes ou terceiros;
- 2.3. Divulgar quaisquer informações referentes aos projetos de informática, equipamentos, sistemas operacionais, softwares, projetos de infraestrutura, sistemas de controles e outros, por serem propriedade do **CREMESP**;
- 2.4. Falar em nome do **CREMESP** sem a aquiescência expressa da administração do **CREMESP**;
- 2.5. Divulgar quaisquer informações disponíveis através da documentação dos Projetos de Sistemas e/ou Infraestrutura, suas estratégias, processos, entre outros, sem a devida autorização;
- 2.6. Reproduzir no todo ou em parte, documentos, softwares ou qualquer outra informação, para uso próprio ou de terceiros, seja dentro ou fora do estabelecimento de trabalho;
- 2.7. Fazer transitar por qualquer meio, quaisquer informações que não sejam de domínio público, sem consentimento da administração do **CREMESP** ou fora dos procedimentos estabelecidos pelo **CREMESP**.

3. DO DEVER DE INDENIZAR

3.1. A violação, pela **CONTRATADA**, seus diretores, sócios, administradores, empregados, agentes ou prepostos, das obrigações de sigilo e não divulgação prevista neste Termo sujeitará a desqualificação da parte infratora para licitar junto à União, inclusive entidades da Administração Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, e ao pagamento de multa, conforme **Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do Contrato nº 0038/2024**, sem prejuízo do **CREMESP** demandar pela indenização por perdas e danos e da adoção, como parte diretamente prejudicada, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes vigorarão por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As disposições do presente Termo não implicam qualquer licença à **CONTRATADA** de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade do **CREMESP**.

6. DA INCOMUNICABILIDADE

6.1. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do **Contrato nº 0038/2024** ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o objeto contratual não tenha sido alterado ou prejudicado.

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações pertinentes a este Termo deverão ser tratadas no seguinte endereço:

Rua Luís Coelho, nº 26 - CEP: 01309-900 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 4349-9952 / contratos@cremesp.org.br
www.cremesp.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002, São Paulo/SP

8. DO FORO

- 8.1.** Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção São Paulo – Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente Termo que, administrativamente, as partes não puderem resolver.
- 8.2.** E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de AGOSTO de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Elmo Menezes de Couto
Gestor do Contrato

Nísia Filomena Dellapino
Fiscal do Contrato

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO

Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior
Gerente Executivo





DECLARAÇÃO DE ENCARGADA DE DADOS – CONTRATADA

Eu, **Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior**, na qualidade de Gerente Executivo da empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, declaro, para os efeitos da Lei, que reconhece e atribui as correspondentes responsabilidades de Encarregado de Dados, em atendimento a Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, conforme especificações a seguir.

Encarregado: José Aparecido de Oliveira

Endereço: Av. Giustiniano Borin, 3350, Caxambu, Jundiaí, SP, CEP 13218-546

Telefone: (11) 2709-9166

E-mail: jose.aparecido@jiddsistemas.com.br

Ao encarregado de dados, caberá, nas formas da Lei, conforme o especificado no art. 41 da LGPD:

- Aceitar Reclamações e Comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber as comunicações da Autoridade Nacional, e adotar providências;
- Orientar aos funcionários e contratados da entidade a respeito das boas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

São Paulo, 21 de AGOSTO de 2024.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO


Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior
Gerente Executivo


José Aparecido de Oliveira
Encarregado